PROJETO DE LEI Nº 36/13

Dispõe sobre a revitalização das paradas de ônibus e instalação de lixeiras seletivas no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a revitalização das paradas de ônibus e instalação de lixeiras seletivas no Município de Salvador.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar procedimento licitatório para cessão do espaço urbano destinado a parada de ônibus a empresas privadas, para fins publicitários, mediante revitalização e instalação de lixeiras seletivas.

§1º A concorrência preverá a cessão do espaço urbano destinado a paradas de ônibus de de área previamente definida em decreto, para utilização de espaço publicitário, pelo período de 02 (dois) anos, mediante revitalização deste espaço, através de projeto arquitetônico aprovado previamente pelo Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil.

§2º O vencedor da concorrência deverá instalar em cada parada de ônibus lixeiras seletivas com mensagens estimulando o descarte do lixo de maneira apropriada.

Art. 3º É vedado ao vencedor da concorrência sub-conceder o espaço do ponto de ônibus a outra empresa, salvo se do mesmo grupo empresarial.

Parágrafo único. A sub-concessão do espaço a outra empresa em desacordo com o art. 3º, implica penalidade administrativa e remoção da publicidade.

Art. 4º Pelo período da concessão previsto no art. 2º, fica a empresa vencedora da concessão obrigada a, onde não houver estrutura de parada de ônibus, edificá-la, com assentos e cobertura, além da instalação de lixeiras seletivas, através de projeto arquitetônico aprovado pelo Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil.
Parágrafo único. Nas localidades que haja estrutura de ponto de ônibus, caberá a empresa vencedora revitalizá-la e instalar lixeiras seletivas através de projeto arquitetônico aprovado pelo Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil.

Art. 5º A empresa vencedora da concorrência fica obrigada a instalar nas praças e locais de grande circulação de pessoas do respectivo bairro, lixeiras seletivas com mensagem estimulando o descarte seletivo do lixo.

Art. 6º As mensagens publicitárias postadas nas paradas de ônibus e lixeiras seletivas serão isentas de tributação municipal no que tange ao Imposto Sobre Serviços, durante o período da concessão.

§1º A sub-concessão do espaço licitado nos termos do art. 3º apenas beneficiará a empresa sub-concedida, não se estendendo o benefício fiscal a todas as empresas daquele grupo empresarial.

§2º A revogação condicionada ou incondicionada da concessão por Ato do Poder Executivo Municipal implica cessão da isenção tributária.

Art. 7º As mensagens publicitárias não poderão atentar contra a moral pública e bons costumes, nem expor a mulher, criança e adolescente, Lesbicas, Gays, Travestis e Simpatizantes, idoso ou quaisquer outros segmentos da sociedade ou ainda a situação constrangedora.

§1º As mensagens publicitárias deverão respeitar os Princípios da Veracidade, Vinculação e Clareza, insculpidos no Código de Defesa do Consumidor.

§2º Serão vetadas e/ou retiradas as mensagens publicitárias declaradas de caráter enganoso ou abusivo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

§3º Fica obrigada a empresa vencedora a postar em todas as paradas de ônibus e lixeiras seletivas mensagens de estímulo ao descarte consciente e seletivo do lixo em local apropriado.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil constituirão Grupo de Trabalho para propor a regulamentação do projeto arquitetônico e fiscalização da presente Lei.

Art. 9º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal pode valer-se da Parceria Público-Privada, desde que atenda os requisitos exigidos por Lei e seja na modalidade concessão administrativa, cabendo ao Município da Cidade de Salvador a remuneração das empresas contratadas.

Art. 10 Esta Lei revoga a anterior entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Há muitos anos a população soteropolitana vem amargando um transporte coletivo de péssima qualidade, com ônibus velhos, mal cuidados, inseguros, motoristas despreparados – profissionais expostos a estresse, sem devida qualificação permanente, lotação excessiva e, para completar, pontos sem qualquer estrutura para comportar a população. Além disso, os pontos de ônibus não possuem qualquer estrutura, ficando lotados e sem proporcionar o mínimo de conforto aos seus usuários, como se vê na foto abaixo:

Como é sabido, a Cidade de Salvador, situada no litoral brasileiro, experimenta na prática apenas duas das quatro estações do ano: verão e outono. Naquela, trombas de chuva rápidas e fortes revezam com o sol escaldante, que eleva a temperatura a mais de 30º. Nesta, a chuva predomina, alagando casas e vias da cidade. As fotos ilustram bem a

situação cotidiana de muitos soteropolitanos e turistas que, muitas vezes, encontram apenas uma placa indicativa do ponto de ônibus:

Como sempre, os usuários do transporte público são sacrificados o ano inteiro, na medida que os pontos de ônibus são descobertos, sem qualquer proteção e segurança, ficando os cidadãos expostos ao sol e a chuva, tornando o restante da viagem quase um suplício. A situação é mais agravada no caso dos idosos e crianças que possuem preferência para entrar e sentar nos coletivos, mas é castigado pela chuva e pelo sol, sem qualquer piedade como qualquer usuário.

Alguns municípios brasileiros já adoraram medidas legislativas no sentido de reformar os pontos de ônibus sem desembolsar nenhum dinheiro, através de parcerias público-privadas, mediante cessão de espaço publicitário. Inclusive, alguns pontos situados em locais turísticos já se beneficiaram da ideia, como se verá da foto colacionada abaixo, outrossim, localidades situados no subúrbio e periferia da cidade ainda não contam com um local para se refugiar enquanto esperam o transporte.

Desta maneira é imperativo que o Município de Salvador se posicione de maneira conclusiva na apresentação de um projeto de revitalização dos pontos de ônibus na área metropolitana de Salvador, especialmente a periferia e subúrbio da cidade.

É importante pontuar que Salvador está prestes a receber dois grandes eventos de repercussão internacional: a Copa das Confederações e a Copa do Mundo. Decerto que não apenas as áreas turísticas serão visitadas pelos turistas, mas os bairros satélites serão responsáveis por dar suporte aos bairros centrais e necessitam da mesma ou até mais atenção no que tange aos pontos de ônibus.

Ademais, é de vital importância que se espalhe pela cidade lixeiras seletivas, a fim de evitar a comum e temerária dispensa de lixo nas vias públicas, acarretando a poluição de córregos e entupimento de bueiros.

Fundamentação jurídica da proposta

Evidentemente que os pontos de ônibus são de vital importância em uma cidade como Salvador, que apesar de suas dimensões, não possui um transporte rápido de massas, como um metrô.

Nesta linha de raciocínio, em que pese não haja a implementação do metrô, a infraestrutura dos ônibus devem atender a demanda cada vez maior e mais necessitada da população, que exige condições mínimas para se deslocar na cidade, como assentos em quantidade razoável, cobertura para proteger da chuva e do sol, bem como lixeiras seletivas, para a coleta do lixo.

Por este motivo, os pontos de ônibus, por serem movimentados durante todo o dia, tornam-se locais excelentes para publicidade de empresas que, numa política de PPP – Parceria Público-Privada, poderiam, mediante procedimento licitatório, assumir estes locais como um espaço publicitário seu ou de seus parceiros comerciais.

A vantagem da revitalização dos pontos de ônibus através da PPP é que, durante o período de tempo especificado no edital, aquela(s) empresa(s) será (serão) juridicamente responsável (is) por sua manutenção.

Outros municípios já adotaram práticas semelhantes, de forma muito feliz, surtindo efeitos imediatos para a população. Veja-se excerto da matéria jornalística[1] abaixo, sobre a acertada experiência em cidade do Estado do Mato-Grosso:

"O projeto de lei de autoria do vereador Julio Cesar que autoriza empresas a explorar pontos públicos com a exposição de sua marca em pontos de ônibus, moto-táxis, bancos, lixeiras, floreiras e mesas, já está sendo colocado em prática. A empresa Rio Preto Centro de Urbanização está elaborando os projetos para as empresas interessadas.

Segundo Julio Cesar, o projeto concede às empresas, a título gratuito e sem exclusividade, pelo período de cinco anos, a exploração do serviço com o fornecimento e instalação de estações de ônibus, moto-taxis, entre outros. "Além de oferecer conforto ao cidadão, existe também à questão embelezamento, tudo sem nenhum custo para o município."

A Rio Preto Centro de Urbanização, de acordo com o vereador, é uma empresa especializada no ramo, oferecendo ás empresas Barra-garcenses um serviço de alto padrão e qualidade. "Essa prática já é comum nos grandes centros. A população ganha com acomodações dignas e a empresa também, pois, terá sua marca estampada nos locais que serão explorados", disse.

A empresa já está elaborando para empresas que se interessaram na concessão dos espaços, projetos para instalação de novos pontos de ônibus e moto-táxis, mas serão explorados também bancos, mesas, floreiras e lixeiras conforme o pedido feito pela empresa interessada."

Ora, é evidente que um trabalho desta complexidade, se feito às expensas da Municipalidade, acarretaria um impacto de ordem incalculável, todavia, se realizado por empresas privadas que, durante o período estabelecido, garantam a revitalização e manutenção daquele local, beneficiaria a população, fazendo a propaganda das empresas privadas e todos seriam beneficiados.

Ademais, a ideia poderia ser estendida a colocação de lixeiras seletivas pela cidade, com a publicidade da empresa privada, igualmente sem custo para a Municipalidade e garantindo a visibilidade da empresa relacionada a questão sustentável e ajudando a manter a cidade limpa.

Não é demais pontuar ainda que a PPP, prevista na Lei Federal 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, prevê que o contrato de prestação de obras deve durar um mínimo de 05 (cinco anos) e o valor da obra não pode ser inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), cabendo à Municipalidade arcar com os custos da obra.

Na impossibilidade da contratação pela via do PPP, a concessão comum, prevista na Lei 8.987/95, admite a contratação de empresas para realizar obras (edificação dos pontos de ônibus revitalizado) e sua devida manutenção, como se pode inferir abaixo:

Art. 1º As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Apesar da forma escolhida ser a concessão comum ou a PPP, a depender da circunstância e do valor da obra, a remuneração seria através da cessão de espaço para publicidade, nos ditos pontos de ônibus e nas lixeiras seletivas, que poderiam variar a depender da localidade e da necessidade de obras e manutenção ou apenas manutenção.

Ademais, a referida publicidade seria isenta de imposto, no caso, ISS – Imposto Sobre Serviços – a fim de estimular a concorrência e a efetividade da medida legislativa.

Previsão legislativa na LOM – Lei Orgânica do Município de Salvador

A inteligência da LOM – Lei Orgânica Municipal – da Cidade de Salvador, particularmente no art. 21, do Título II, Capítulo II, Seção I, que trata das competências privativas da Câmara de Vereadores, consta:

“art. 21. Compete a Câmara:

I – Privativamente

t) Autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, acordos e consórcios com a União, o Estado, outro Município e entidades privadas em geral.” (grifo nosso)

Conforme se pode observar da previsão legislativa, a Câmara de Vereadores pode autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar acordos ou contratos, como o que se pretende com a referida lei exaustivamente explicitado, a fim de contratar empresas que revitalizem os pontos de ônibus, pondo assentos em quantidade razoável, cobertura para

proteção do sol e da chuva e lixeiras seletivas, mediante contrato de cessão de espaço publicitário.

A questão da isenção do Imposto Sobre os Serviços, é amparada na própria LOM, autorizando a Municipalidade a fazê-lo, nos seguintes termos:
"Art. 154. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei especifica, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas, aprovadas por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, observado o disposto em Lei Complementar a que se refere à Constituição Federal."

Acerca da possibilidade de disponibilidade do espaço público para os fins publicitários que se pretende, a LOM ainda reza:
Art. 7º Ao Município do Salvador compete:
c) dispor sobre concessão, permissão, cessão e autorização de uso dos seus bens;
IX - regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano;
XIV - regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes, anúncios, faixas e emblemas, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XXXIX - celebrar convênios para execução de suas leis e serviços.

É de clareza cristalina que o Município de Salvador não só pode, como deve implementar ações voltadas à revitalização das paradas de ônibus em toda a zona metropolitana, através de concessões ou PPP, mediante cessão do espaço público restrito e com isenção de impostos, a fim de garantir a edificação de locais dignos e protegidos aos cidadãos e turistas, especialmente os mais vulneráveis como idosos e crianças.

Conclusão

Após uma análise minuciosa da situação periclitante em que se encontram as paradas de ônibus na Cidade de Salvador, percebe-se que com a aproximação da Copa das Confederações e Copa do Mundo, quando esta cidade será uma das sedes, muito acerca da infraestrutura para recebimento dos turistas está abandonado.

Muitos pontos de ônibus, cidade afora, constam apenas de uma placa indicativa, sem uma cobertura contra o sol e a chuva, sem assentos e sem lixeiras seletivas, estimulando a dispensa do lixo nas ruas de Salvador.

Localizados em sua maioria na periferia e no subúrbio da cidade, estes, particularmente, não possuem nenhum assento e ficam expostos e todos os tipos de intempéries, apesar de haver outros na mesma situação em bairros de classe média, que dão suporte aos bairros nobres.

Fica clara a necessidade da intervenção do Poder Executivo e da Câmara de Vereadores na criação e publicação de uma lei que autorize o Prefeito a licitar e contratar empresas para revitalização das paradas de ônibus, mediante cessão de espaço público para publicidade, bem como colocação de lixeiras seletivas nos principais pontos da cidade, com o mesmo propósito publicitário e com a isenção de impostos concernentes, como o

ISS, a fim de estimular a concorrência e garantir ao povo soteropolitano e aos turistas uma estrutura referente ao transporte público minimamente digna e segura.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA